

## Memorando 1- 1.031/2024

---

**De:** Jary A. - PRE-COO-PR

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 24/06/2024 às 13:41:51

**Setores envolvidos:**

PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, CCJ, CFIN

### **PLO 65/2024 (ME 049/2024)**

A iniciativa legislativa para dispor sobre a matéria, por força do que dispõe o art. 61, inciso II, "a", da Constituição da República é privativa do Chefe do Poder Executivo.

O art. 67, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município, também realça a competência administrativa do Prefeito Municipal para decidir quais as soluções serão consideradas mais adequadas para atender os interesses da Administração Municipal.

Nessa esteira, sendo a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, o projeto está perfeitamente adequado.

Por outro lado, em que pese o disposto no art. 2º do projeto, a concretização do objeto poderá implicar em gastos, o que, em tese, exige que a propositura seja instruída com o estudo de impacto orçamentário-financeiro, em face do que dispõem o art. 169, *caput* e §1º da Constituição Federal e os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alerto para evitar contradições que o art. 3º do PLO deve seguir a determinação do art. 9º da LC 95/98.

Ante o exposto, conclui-se que a matéria não reúne condições, sob a ótica jurídica, de ser apreciada pelos Senhores Vereadores.

—  
**Jary Vitória Alves**  
*Procurador*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CD1-23BB-D7B7-2A6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 24/06/2024 13:42:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/6CD1-23BB-D7B7-2A6E>